



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
18, 08, 2021



PROCESSO: 287.124/2015-1
PAT NÚMERO: 1265/2015-1 URT
RECURSO: VOLUNTÁRIO
RECORRENTES: JACOME E CARNEIRO LTDA
RECORRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
ADVOGADO: N/A
RELATOR: CONSELHEIRO SAULO JOSÉ DE BARROS CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 0075/2021- CRF


ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO EM DECORRÊNCIA DE OMISSÃO DE SAÍDAS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. RENÚNCIA AO DIREITO EM QUE SE FUNDA A AÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ARTIGO 487 DO CPC. CRÉDITO TRIBUTÁRIO EXTINTO PELO PAGAMENTO. ANÁLISE DO RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADA. LANÇAMENTO PROCEDENTE.

1. A autuada recolhe integralmente os débitos referentes ao lançamento, prejudicando a análise do recurso proposto configurando renúncia ao direito que se funda a demanda fiscal, além de confissão irrevogável e irretroatável dos débitos consolidados, conforme dispõem o art. 389 do novo CPC, e exige a extinção do processo administrativo tributário, com resolução de mérito, conforme art. 487 do mesmo diploma legal, bem como o reconhecimento da extinção do crédito tributário, nos termos do art. 156, I do CTN. Acórdãos procedentes: 231, 270/12; 1, 92, 108, 160/13; 23, 24, 27, 81/14, 72,84, 91, 181, 182, 202, 212, 245/15; 06, 22, 231/16; 44/17, 56/18; 126, 142/19, 03, 44/20; 07, 15, 42, 46, 48, 69/21.

2. Recurso voluntário não conhecido. Auto de infração procedente. Manutenção da decisão singular

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com o parecer oral da ilustre representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado, por não conhecer o recurso voluntário para manter a decisão singular e julgar o auto de infração procedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 13 de julho de 2021.


Derance Amaral Rôlim
Presidente

Paul
Saulo Jose de Barros Campos
Relator

[Signature]
Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora

